



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho, nesta capital, INEP/Censo Escolar nº 23255218, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 1532425/2018	PARECER Nº 0330/2018	APROVADO EM: 05.03.2018

I – RELATÓRIO

Jeanette Santana de Queiróz, diretora da Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho, nesta capital, por meio do processo nº 1532425/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede privada de ensino, situado na Rua Cruz Abreu, nº 649, Bairro São João do Tauape, CEP: 60.130-440, nesta capital, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 02.409.422/0001-40, com INEP/Censo Escolar nº 23255218.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 professores, todos habilitados na forma da lei.

A instituição em pauta foi credenciada pelo Parecer nº 0210/2014-CEE, cuja validade expirou em 31.12.2015.

Responde pela direção a professora Jeanette Santana de Queiroz, licenciada em Pedagogia, com Administração Escolar, Registro nº 1312, e pela secretaria escolar, Josefa Aglais do Nascimento Cavalcante, Registro nº 3304.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e, às deste Conselho.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0330/2018

III – VOTO DO RELATOR

O voto do relator, com base na Informação nº 126/2018, da Assessora Técnica Shirley Vieira de Lima, e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Novo Caminho, nesta capital, e à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

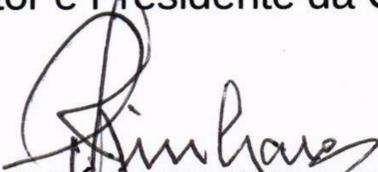
No que diz respeito à educação infantil, a solicitação deverá ser encaminhada ao Conselho Municipal de Educação de Fortaleza, para apreciação e aprovação.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 0340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 05 de março de 2018.


JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA
Relator e Presidente da CEB


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE